



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P.10
ATO: PM 777 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P.8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS PARÁ DE MINAS CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE PARÁ DE MINAS		UF: MG
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS PARÁ DE MINAS, MANTIDA PELA CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE PARÁ DE MINAS, COM SEDE EM PARÁ DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.012594/98-84		
PARECER Nº: CES 320/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-4-99

320/99

I - RELATÓRIO

A Diretora da Faculdade de Ciências Humanas de Pará de Minas, com sede em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto a proposta de alteração do seu Regimento, para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 035/99-CGLNES/SESu/MEC, de 22/02/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Regimento, a ata da sessão da Congregação que aprovou as alterações regimentais e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Pará de Minas, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Pará de Minas, com sede na cidade de Pará de Minas, MG".

II - VOTO

Voto favorável à aprovação da nova versão do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Pará de Minas, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Pará de Minas, com sede na cidade de Pará de Minas, MG", acolhendo o Relatório nº 035/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

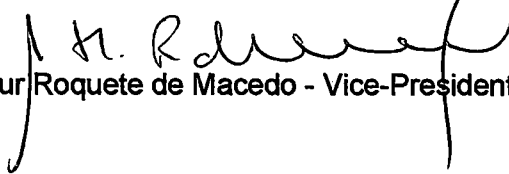
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

41
AB

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 035 /99
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PARÁ DE MINAS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23 000 012 594 / 98 - 84**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colêgiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

42
CB

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da, **Faculdade de Ciências Humanas Pará de Minas**, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Pará de Minas, com sede na cidade de Pará de Minas, MG.

Brasília, 22 de 02 de 1999.

Paulo Roberto da Silva
Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira
Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior